



LEI Nº 1.930/2003

“Proíbe a realização de comícios nos logradouros que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de comícios nas Praças Alexandre Szundy, Lincoln da Luz Ribeiro e D. José Medeiros Leite, para evitar-se danos ao patrimônio público municipal, revitalizado recentemente.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal indicar, à época própria, os locais, na área central da cidade, para a realização dos comícios eleitorais.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal providenciará a devida comunicação à população, à autoridade judicial e à autoridade policial competente, para as providências necessárias na forma do art. 39 da Lei Eleitoral.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 26 de novembro de 2003

Antônio Dianese
Prefeito Municipal